



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

ENCARREGADO GERAL

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Encarregado Geral	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 3.827,96	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/23	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 3.827,96
1.2	Adicional de periculosidade				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade				0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				100,00%	R\$ 3.827,96
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 229,68
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensis e diários				-	R\$ 1.094,75
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 693,37			1/12	R\$ 57,78
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 82,00			1/12	R\$ 6,83
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -
	Total da Insumos				-	R\$ 64,61

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 765,59
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 95,70
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 114,84
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 57,42
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 38,28
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 22,97
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 7,66
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 306,24
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.408,69
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 318,87
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 106,42
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 156,51
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 13,61
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 595,40
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8,212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%))	0,07%	R\$ 2,83
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 1,03
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 9,39
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 13,26
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no & 1º do at. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4rr, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 11,16
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 2,17
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,34
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,43
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 122,49

F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. $(1 \div 12 \times 1,00\%)$	0,08%	R\$ 3,19
	Total - Provisão para Recisões	3,65%	R\$ 139,79
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - $(1 \div 12)$	8,33%	R\$ 319,00
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Artis. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%	R\$ 44,02
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho.Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%	R\$ 0,80
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%	R\$ 10,63
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%	R\$ 12,76
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas íárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%	R\$ 3,72
	Subtotal	10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição $(36,80\% \times 10,21\%)$	3,76%	R\$ 143,86
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição $(15,56\% + 0,35\% + 3,35\%) \times (10,21\%)$	2,00%	R\$ 76,45
	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%	R\$ 611,24

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.408,69
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 595,40
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 13,26
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 139,79
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 611,24
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 2.768,38
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 747,65
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 50,41
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 232,67
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		R\$ -
B.1.5	CSLL		R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 387,79
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	
C	LUCRO	9,03%	R\$ 700,34
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 2.118,86
QUADRO-RESUMO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	38,77%	R\$ 3.827,96
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	11,09%	R\$ 1.094,75
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	0,65%	R\$ 64,61
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	28,04%	R\$ 2.768,38
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 7.755,70
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 2.118,86
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 9.874,56
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 164,09
	VALOR ANUAL		R\$ 118.494,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

BOMBEIRO HIDRÁULCO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Bombeiro Hidráulico	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 2.238,10	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/23	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade				40,00%	R\$ 528,00
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				140,00%	R\$ 2.766,10
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensis e diários				-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 1.130,02			1/12	R\$ 94,17
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -
	Total da Insumos				-	R\$ 170,03

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 553,22
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 69,15
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 82,98
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 41,49
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 27,66
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 16,60
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 5,53
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 221,29
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.017,92
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 230,42
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 76,90
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 113,09
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 9,83
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 430,24
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8.212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%))	0,07%	R\$ 2,05
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,75
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 6,79
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 9,58
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 8,07
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,57
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,25
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,31
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 88,52

F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. $(1 \div 12 \times 1,00\%)$	0,08%	R\$ 2,31
	Total - Provisão para Recisões	3,65%	R\$ 101,01
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - $(1 \div 12)$	8,33%	R\$ 230,51
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Art. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%	R\$ 31,81
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%	R\$ 0,58
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%	R\$ 7,68
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19 a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%	R\$ 9,22
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas íárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%	R\$ 2,69
	Subtotal	10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição $(36,80\% \times 10,21\%)$	3,76%	R\$ 103,96
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição $(15,56\% + 0,35\% + 3,35\%) \times (10,21\%)$	2,00%	R\$ 55,24
	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%	R\$ 441,68

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.017,92
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 430,24
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 9,58
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 101,01
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 441,68
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 2.000,44
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 590,62
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 39,82
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 183,80
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		R\$ -
B.1.5	CSLL		R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 306,34
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	
C	LUCRO	9,03%	R\$ 553,24
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.673,82
QUADRO-RESUMO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	35,46%	R\$ 2.766,10
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	15,26%	R\$ 1.190,14
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	2,18%	R\$ 170,03
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	25,64%	R\$ 2.000,44
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 6.126,72
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.673,82
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 7.800,54
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 131,87
	VALOR ANUAL		R\$ 93.606,48



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

CARPINTEIRO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):					Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					Carpinteiro	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:					R\$ 2.238,10	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)					jan/23	
5	Unidade de medida					posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual					12	
7	Data de abertura:					-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base					100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade					0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade					20,00%	R\$ 264,00
1.4	Adicional Noturno					0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intra jornada					0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)					0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração					120,00%	R\$ 2.502,10
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total		
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00	
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29	
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00	
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76	
2.4	Salário-família					R\$ -	
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75	
2.6	Outros (especificar)					R\$ -	
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92	
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00	
	Total de Benefícios mensis e diários					-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS					%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87	
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.4	EPI	R\$ 966,95			1/12	R\$ 80,58	
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -	
	Total da Insumos					-	R\$ 156,45

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,42
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 62,55
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 75,06
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 37,53
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,02
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 15,01
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 200,17
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 920,77
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 208,42
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 69,56
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 102,30
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 8,90
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 389,18
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8.212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%))	0,07%	R\$ 1,85
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,68
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 6,14
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 8,67
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4º, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 7,30
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,42
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,22
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,28
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 80,07

F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. $(1 \div 12 \times 1,00\%)$	0,08%	R\$ 2,09
Total - Provisão para Recisões		3,65%	R\$ 91,37
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - $(1 \div 12)$	8,33%	R\$ 208,51
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Art. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%	R\$ 28,77
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%	R\$ 6,95
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%	R\$ 8,34
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas íárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%	R\$ 2,43
Subtotal		10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição $(36,80\% \times 10,21\%)$	3,76%	R\$ 94,03
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição $(15,56\% + 0,35\% + 3,35\%) \times (10,21\%)$	2,00%	R\$ 49,97
Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 399,53

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE	
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 920,77	
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 389,18	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 8,67	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 91,37	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 399,53	
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 1.809,52	
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE	
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 545,45	
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -	
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -	
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 36,78	
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 169,75	
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -	
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -	
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 282,91	
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%		
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%		
C	LUCRO	9,03%	R\$ 510,94	
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.545,82	
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	34,73%	R\$ 2.502,10	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	16,52%	R\$ 1.190,14	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	2,17%	R\$ 156,45	
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	25,12%	R\$ 1.809,52	
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 5.658,21	
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.545,82	
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 7.204,03	
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 123,07	
	VALOR ANUAL		R\$ 86.448,34	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

ELETRICISTA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):					Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					Eletricista Predial	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:					R\$ 2.238,10	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)					jan/23	
5	Unidade de medida					posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual					12	
7	Data de abertura:					-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base					100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade					30,00%	R\$ 671,43
1.3	Adicional de Insalubridade					0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno					0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intra jornada					0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)					0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração					130,00%	R\$ 2.909,53
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total		
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00	
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29	
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00	
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76	
2.4	Salário-família					R\$ -	
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75	
2.6	Outros (especificar)					R\$ -	
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92	
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00	
	Total de Benefícios mensis e diários					-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS					%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87	
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.4	EPI	R\$ 5.356,15			1/12	R\$ 446,35	
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -	
	Total da Insumos					-	R\$ 522,21

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 581,91
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 72,74
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 87,29
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 43,64
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 29,10
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 17,46
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 5,82
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 232,76
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.070,71
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 242,36
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 80,88
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 118,96
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 10,34
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 452,55
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8,212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%)	0,07%	R\$ 2,15
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,79
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 7,14
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 10,08
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do at. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 487, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 8,49
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,65
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,26
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,32
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 93,10
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. (1 ÷ 12 x 1,00%)	0,08%	R\$ 2,42

	Total - Provisão para Recisões	3,65%	R\$ 106,25
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 242,46
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Art. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%	R\$ 33,46
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (1,50%)	0,02%	R\$ 0,61
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 ÷ 12 ÷ 30)	0,28%	R\$ 8,08
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%	R\$ 9,70
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas iárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - (7 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,10%	R\$ 2,83
	Subtotal	10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição (36,80% x 10,21%)	3,76%	R\$ 109,35
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição (15,56% + 0,35% + 3,35%) x (10,21%)	2,00%	R\$ 58,11
	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%	R\$ 464,59

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE	
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.070,71	
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 452,55	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 10,08	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 106,25	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 464,59	
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 2.104,17	
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE	
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 648,39	
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -	
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -	
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 43,72	
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 201,78	
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -	
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -	
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 336,30	
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%		
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%		
C	LUCRO	9,03%	R\$ 607,36	
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.837,56	
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	33,98%	R\$ 2.909,53	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	13,90%	R\$ 1.190,14	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	6,10%	R\$ 522,21	
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	24,57%	R\$ 2.104,17	
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 6.726,06	
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.837,56	
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 8.563,61	
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 136,66	
	VALOR ANUAL		R\$ 102.763,38	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

MARCENEIRO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):					Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					Marceneiro	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:					R\$ 2.238,10	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)					jan/23	
5	Unidade de medida					posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual					12	
7	Data de abertura:					-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base					100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade					0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade					20,00%	R\$ 264,00
1.4	Adicional Noturno					0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada					0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)					0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração					120,00%	R\$ 2.502,10
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total		
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00	
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29	
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00	
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76	
2.4	Salário-família					R\$ -	
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75	
2.6	Outros (especificar)					R\$ -	
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92	
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00	
	Total de Benefícios mensais e diários					-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS					%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87	
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.4	EPI	R\$ 966,95			1/12	R\$ 80,58	
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -	
	Total da Insumos					-	R\$ 156,45

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,42
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 62,55
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 75,06
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 37,53
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,02
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 15,01
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 200,17
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 920,77
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 208,42
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 69,56
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 102,30
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 8,90
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 389,18
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8.212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%))	0,07%	R\$ 1,85
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,68
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 6,14
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 8,67
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no & 1º do at. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4rr, 487 e 491 da CLT	0,29%	R\$ 7,30
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,42
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,22
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,28
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 80,07
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. (1 ÷ 12 x 1,00%)	0,08%	R\$ 2,09

	Total - Provisão para Recisões	3,65%	R\$ 91,37
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 208,51
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Artis. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%	R\$ 28,77
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (1,50%)	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 ÷ 12 ÷ 30)	0,28%	R\$ 6,95
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%	R\$ 8,34
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas íárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - (7 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,10%	R\$ 2,43
	Subtotal	10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição (36,80% x 10,21%)	3,76%	R\$ 94,03
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição (15,56% + 0,35% + 3,35%) x (10,21%)	2,00%	R\$ 49,97
	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%	R\$ 399,53

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 920,77
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 389,18
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 8,67
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 91,37
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 399,53
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 1.809,52
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 545,45
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 36,78
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 169,75
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		R\$ -
B.1.5	CSLL		R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 282,91
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	
C	LUCRO	9,03%	R\$ 510,94
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.545,82
QUADRO-RESUMO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	34,73%	R\$ 2.502,10
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	16,52%	R\$ 1.190,14
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	2,17%	R\$ 156,45
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	25,12%	R\$ 1.809,52
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 5.658,21
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.545,82
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 7.204,03
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 123,07
	VALOR ANUAL		R\$ 86.448,34



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

PEDREIRO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):					Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					Pedreiro	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:					R\$ 2.238,10	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)					jan/23	
5	Unidade de medida					posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual					12	
7	Data de abertura:					-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base					100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade					0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade					0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno					0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra					0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada					0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)					0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração					100,00%	R\$ 2.238,10
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total		
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00	
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29	
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00	
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76	
2.4	Salário-família					R\$ -	
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75	
2.6	Outros (especificar)					R\$ -	
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92	
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00	
	Total de Benefícios mensis e diários					-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS					%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87	
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -	
3.4	EPI	R\$ 1.130,02			1/12	R\$ 94,17	
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -	
	Total da Insumos					-	R\$ 170,03

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 447,62
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 55,95
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 67,14
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 33,57
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,38
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 13,43
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 4,48
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 179,05
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 823,62
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 186,43
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 62,22
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 91,50
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 7,96
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 348,11
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8,212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%)	0,07%	R\$ 1,66
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,60
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 5,49
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 7,75
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no & 1º do at. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4rr, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 6,53
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,27
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,20
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,25
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 71,62
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. (1 ÷ 12 x 1,00%)	0,08%	R\$ 1,87

	Total - Provisão para Recisões	3,65%	R\$ 81,73
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - $(1 \div 12)$	8,33%	R\$ 186,51
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Art. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%	R\$ 25,74
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%	R\$ 0,47
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%	R\$ 6,22
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%	R\$ 7,46
F	Substituto na cobertura de ausências aviso prévio trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas íárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%	R\$ 2,18
	Subtotal	10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição $(36,80\% \times 10,21\%)$	3,76%	R\$ 84,11
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição $(15,56\% + 0,35\% + 3,35\%) \times (10,21\%)$	2,00%	R\$ 44,70
	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%	R\$ 357,37

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE	
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 823,62	
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 348,11	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 7,75	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 81,73	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 357,37	
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 1.618,59	
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE	
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 502,91	
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -	
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -	
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 33,91	
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 156,51	
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -	
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -	
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 260,84	
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%		
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%		
C	LUCRO	9,03%	R\$ 471,08	
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.425,25	
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	33,70%	R\$ 2.238,10	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	17,92%	R\$ 1.190,14	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	2,56%	R\$ 170,03	
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	24,37%	R\$ 1.618,59	
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 5.216,87	
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.425,25	
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 6.642,12	
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 114,27	
	VALOR ANUAL		R\$ 79.705,44	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

PINTOR PREDIAL

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Pintor Predial	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$	2.238,10
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/23	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade				0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intra jornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				100,00%	R\$ 2.238,10
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensis e diários				-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 1.130,02			1/12	R\$ 94,17
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -
	Total da Insumos				-	R\$ 170,03

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 447,62
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 55,95
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 67,14
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 33,57
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,38
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 13,43
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 4,48
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 179,05
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 823,62
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 186,43
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 62,22
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 91,50
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 7,96
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 348,11
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8,212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%)	0,07%	R\$ 1,66
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,60
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 5,49
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 7,75
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no & 1º do at. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4rr, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 6,53
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,27
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,20
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,25
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 71,62

F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. $(1 \div 12 \times 1,00\%)$	0,08%	R\$ 1,87
	Total - Provisão para Recisões	3,65%	R\$ 81,73
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - $(1 \div 12)$	8,33%	R\$ 186,51
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Artis. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%	R\$ 25,74
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho.Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%	R\$ 0,47
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%	R\$ 6,22
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%	R\$ 7,46
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas iárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%	R\$ 2,18
	Subtotal	10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição $(36,80\% \times 10,21\%)$	3,76%	R\$ 84,11
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição $(15,56\% + 0,35\% + 3,35\%) \times (10,21\%)$	2,00%	R\$ 44,70
	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,97%	R\$ 357,37

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE	
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 823,62	
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 348,11	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 7,75	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 81,73	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 357,37	
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 1.618,59	
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE	
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 502,91	
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -	
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -	
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 33,91	
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 156,51	
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -	
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -	
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 260,84	
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%		
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%		
C	LUCRO	9,03%	R\$ 471,08	
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.425,25	
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	33,70%	R\$ 2.238,10	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	17,92%	R\$ 1.190,14	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	2,56%	R\$ 170,03	
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	24,37%	R\$ 1.618,59	
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 5.216,87	
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.425,25	
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 6.642,12	
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 114,27	
	VALOR ANUAL		R\$ 79.705,44	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.320,00		

Discriminação dos serviços profissionais

SERRALHEIRO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Serralheiro	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$	2.238,10
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/23	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 2.238,10
1.2	Adicional de periculosidade				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade				20,00%	R\$ 264,00
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intra jornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				120,00%	R\$ 2.502,10
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 134,29
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 40,50	22	R\$ 891,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 175,76
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,75
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 11,92
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensis e diários				-	R\$ 1.190,14
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 910,39			1/12	R\$ 75,87
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 2.411,45			1/12	R\$ 200,95
3.5	Supervisão externa	R\$ -			1/12	R\$ -
	Total da Insumos				-	R\$ 276,82

MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	%	PREÇO BASE
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,42
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ 62,55
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ 75,06
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ 37,53
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,02
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ 15,01
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ 200,17
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 920,77
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	PREÇO BASE
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ 208,42
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ 69,56
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ 102,30
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ 8,90
	Total - Salário e Adicional de Férias	15,55%	R\$ 389,18
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	PREÇO BASE
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8.212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%))	0,07%	R\$ 1,85
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ 0,68
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ 6,14
	Total - Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 8,67
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	%	PREÇO BASE
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4rr, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ 7,30
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ 1,42
	Subtotal	0,35%	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ 0,22
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ 0,28
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ 80,07

F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. $(1 \div 12 \times 1,00\%)$	0,08%	R\$ 2,09
Total - Provisão para Recisões		3,65%	R\$ 91,37
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	PREÇO BASE
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - $(1 \div 12)$	8,33%	R\$ 208,51
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividilo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Art. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%	R\$ 28,77
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%	R\$ 6,95
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19 a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%	R\$ 8,34
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas íárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%	R\$ 2,43
Subtotal		10,21%	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição $(36,80\% \times 10,21\%)$	3,76%	R\$ 94,03
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição $(15,56\% + 0,35\% + 3,35\%) \times (10,21\%)$	2,00%	R\$ 49,97
Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 399,53

4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)	%	PREÇO BASE	
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 920,77	
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$ 389,18	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 8,67	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$ 91,37	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$ 399,53	
	TOTAL RESUMO	72,32%	R\$ 1.809,52	
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE	
A	CUSTOS INDIRETOS	9,64%	R\$ 557,06	
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -	
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -	
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ 37,56	
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ 173,36	
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -	
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -	
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ 288,93	
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	5,00%		
	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%		
C	LUCRO	9,03%	R\$ 521,81	
	TOTAL (A+B+C)	27,32%	R\$ 1.578,71	
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	34,01%	R\$ 2.502,10	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	16,18%	R\$ 1.190,14	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	3,76%	R\$ 276,82	
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	24,59%	R\$ 1.809,52	
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	78,54%	R\$ 5.778,58	
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	21,46%	R\$ 1.578,71	
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 7.357,29	
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		R\$ 123,07	
	VALOR ANUAL		R\$ 88.287,48	